



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



HOMOLOGO

Porto Velho, ...../...../.....

Ângela Maria Aguiar da Silva  
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 003/CME-2012

**Dispõe sobre o atendimento de  
educação escolar para populações  
em situação de itinerância.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO**, considerando a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, de 1990; Lei Complementar nº 137, de 27 de dezembro de 2001; Decreto nº 9.375, de 20 abril de 2004; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Resolução CNE/CEB nº 3 de 16 de maio de 2012 e demais legislações Nacional e Municipal pertinente à Educação Básica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os estudantes em situação de Itinerância deverão ter garantido a matrícula em Escolas da Rede Pública Municipal e de Educação Infantil da Iniciativa Privada.

**Parágrafo único** – São considerados estudantes em situação de Itinerância aqueles que pertencem aos grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros.

**Art. 2º** Os estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Educação Infantil e Fundamental bem como, os da Rede Privada de Educação Infantil deverão assegurar a matrícula dos estudantes em situação de Itinerância sem a imposição de qualquer forma de embarço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

**§ 1º** No caso de matrícula de Jovens e Adultos-EJA, poderá ser usada a autodeclaração.

**§ 2º** O estabelecimento de Ensino que receber matrícula de estudantes em situação de Itinerância deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação e/ou ao seu Núcleo de Ensino Regional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



HOMOLOGO  
Porto Velho, 11 / 10 / 2012  
Ângela Maria Aguiar da Silva  
Secretária Municipal de Educação

§ 3º O Estabelecimento de Ensino da Rede Privada de Educação Infantil que receber matrícula de estudantes em situação de itinerância deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Caso o estudante não disponha no ato da matrícula de documento comprobatório de escolaridade da Instituição de Ensino anterior, este deverá ser inserido no agrupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação proporcionará estratégias pedagógicas, materiais didáticos e apoio pedagógico bem como, procedimentos de avaliação que considerem a realidade cultural, social e profissional do estudante Itinerante como parte do cumprimento do direito à educação.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Educação criar programas, ações e orientações especiais destinados à escolarização de pessoas, sobretudo crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de itinerância.

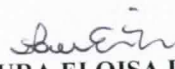
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação expedirá Instrução Normativa orientando as escolas quanto a sua obrigatoriedade de garantir a matrícula, a permanência e, quando for o caso, a conclusão dos estudantes em situação de Itinerância, com base nesta Resolução.


Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

#### IV - DECISÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

A Câmara aprova por unanimidade o Parecer da Relatora.

Porto Velho 05 de setembro de 2012.

  
LAURA ELOISA DOS SANTOS RIOS  
Presidenta-CME

  
FRANCISCA LUSIA SERRÃO FERREIRA  
Cons. Presidenta CAEB

  
MARIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA  
Cons. Vice Presidente CAEB

  
JOÃO DUARTE PEREIRA  
Conselheiro CAEB

  
ELIZABETE MATIA DE SIQUEIRA  
Conselheira CAEB



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA



V - DECISÃO DO CONSELHO PLENO


HOMOLOGO  
Porto Velho, ...../...../.....  
.....  
Ângela Maria Aguiar da Silva  
Secretária Municipal de Educação

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a decisão da Câmara Planejamento, Normalização e Avaliação.

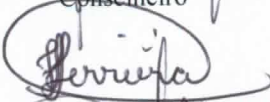
Porto Velho 25 de setembro de 2012.

  
LAURA ELOISA DOS SANTOS RIOS  
Presidenta

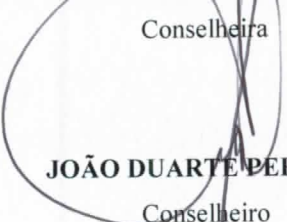
  
LUIZ PEREIRA BRAGA  
Conselheiro

  
MARIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA  
Conselheiro

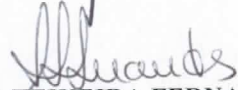
  
MARA GENECCY CENTENO NOGUEIRA  
Conselheira

  
FRANCISCA LUSIA SERRÃO FERREIRA  
Conselheira

  
YÊDA MARIA DE MELO BALEEIRO  
Conselheira

  
JOÃO DUARTE PEREIRA  
Conselheiro

  
CÁSSIA MARISANÊRES SILVA  
Conselheira

  
APARECIDA TEIXEIRA FERNANDES  
Conselheira